

AVISO PRÉVIO
DE GREVE MÉDICA REGIONAL
NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.

Aos Senhores

Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa Nacional, Ministro da Administração Interna, Ministra da Justiça, Ministro das Finanças, Ministro da Economia e do Mar, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Saúde,

Diretor Executivo e demais membros da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde,

Presidente e demais membros do Conselho Diretivo da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.,

Dirigentes máximos dos órgãos e serviços da Administração Pública Central, Regional e Local,

Dirigentes máximos das entidades empregadoras públicas, privadas, em parceria público-privado e do setor social, qualquer que seja a sua forma jurídica, a saber, de entre aquelas que pertencem ao Serviço Nacional de Saúde e aos Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça,

Presidentes dos Conselhos de Administração e Conselhos Diretivos dos Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., Hospital da Senhora da Oliveira – Guimarães, E.P.E., Hospital de Braga, E.P.E., Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P – Centro de Medicina Desportiva do Porto, ACES Alto Ave – Guimarães, Vizela e Terras de Basto, ACES Ave/Famalicão, ACES Cávado I – Braga, ACES Cávado II – Gerês/Cabreira, ACES Cávado III – Barcelos/Esposende, ACES Entre Douro e Vouga I – Feira e Arouca, ACES Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte, ACES Grande Porto II – Gondomar, ACES Grande Porto V – Porto Ocidental, ACES Grande Porto VII – Gaia, ACES Grande Porto VIII – Espinho/Gaia,

Aos Trabalhadores Médicos de Portugal

Nos termos do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nos artigos 396.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e 534.º, do Código do Trabalho, o Sindicato Independente dos Médicos – SIM, declara uma

Greve Médica Regional dos trabalhadores médicos, sob a **forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho**, nos seguintes termos:

Serviços e Estabelecimentos Abrangidos

Os Serviços e Estabelecimentos onde os trabalhadores médicos exercem funções na **ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, a saber, designadamente, nos **Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., Hospital da Senhora da Oliveira – Guimarães, E.P.E., Hospital de Braga, E.P.E., Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P – Centro de Medicina Desportiva do Porto, ACES Alto Ave – Guimarães, Vizela e Terras de Basto, ACES Ave/Famalicão, ACES Cávado I – Braga, ACES Cávado II – Gerês/Cabreira, ACES Cávado III – Barcelos/Esposende, ACES Entre Douro e Vouga I – Feira e Arouca, ACES Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte, ACES Grande Porto II – Gondomar, ACES Grande Porto V – Porto Ocidental, ACES Grande Porto VII – Gaia, ACES Grande Porto VIII – Espinho/Gaia, e noutros das entidades empregadoras públicas, privadas, em parceria público-privado e do setor social, qualquer que seja a sua forma jurídica, de entre aquelas que pertencem ao Serviço Nacional de Saúde e aos Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça.**

Período de Exercício do Direito à Greve

Os trabalhadores médicos paralisam a sua atividade a partir das 0 horas do dia 20 de setembro de 2023, até às 24 horas do dia 21 de setembro de 2023.

Condições de Exercício da Greve

1. Os trabalhadores médicos **não prestam trabalho normal, nem trabalho extraordinário, também designado trabalho suplementar;**
2. Durante a Greve Médica Regional mantêm-se em vigor todas as disposições que regulam a Duração e Organização do Tempo de Trabalho, sejam de origem legal, convencional ou contratual, o que inclui os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e os contratos individuais de trabalho, designadamente mantêm-se em vigor todas as disposições respeitantes aos Limites à Duração do Trabalho nas atividades médicas assistenciais em Serviços de Urgência ou equiparados.

Motivações da Greve

A presente luta dos trabalhadores médicos visa fazer com que o Governo dê uma resposta efetiva ao Caderno Reivindicativo sindical, visa também o urgente encerramento da atividade da Mesa Negocial constituída entre o Governo e o SIM, e que, especifica e prioritariamente, seja apresentada pelos Ministros das finanças e da saúde uma proposta de Grelha Salarial que reponha a Carreira das perdas acumuladas por força da erosão inflacionista da última década e que posicione com honra e justiça toda a Classe Médica, incluindo os médicos internos, na Tabela Remuneratória Única da função pública.

Serviços Mínimos

Os Serviços Mínimos devidos durante a Greve Médica Regional são os estabelecidos nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho em vigor no SNS e nos Serviços de Saúde Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e ainda nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho outorgados com as parcerias público-privado na área da saúde, a saber:

1. Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 31 de agosto;
2. Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 31/2010, em 22 de agosto;
3. Acordo de Empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33/2014, em 8 de setembro;
4. Acordo de Empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36/2016, em 29 de outubro;
5. Acordo de Empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 4 em 29 de janeiro;
6. Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, publicado no JORAA, 2.ª série, n.º 137, em 17 de julho, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no JORAA, 2.ª Série, n.º 182, em 20 de setembro, alterado pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2016, em 2 de agosto, e retificado pela Declaração Retificativa n.º 12/2012, publicada no JORAA, 2.ª série, n.º 152, em 7 de agosto, alterado pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2016, de 2 de agosto (cl.ª 33.ª, “Normas”);

7. Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012, publicado no JORAA, 2.ª série, n.º 144, em 26 de julho [também publicado como Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 237, em 7 de dezembro], alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, em 13 de janeiro, e retificado pela Declaração Retificativa n.º 12/2012, publicada no JORAA, 2.ª série, n.º 152, em 7 de agosto, com deliberação da Comissão Paritária constante do Aviso n.º 9745/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 5 de agosto (cl.ª 32.ª, "Normas").

Normas da Greve

1. Todos os trabalhadores médicos podem aderir livremente à Greve Médica Regional, quer estejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego (incluindo contratos individuais de trabalho), o nível em que se encontrem (incluindo o Internato Médico), ou o desempenho de cargos de Direção;
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à Sede Nacional do SIM, a quem cabe acionar os mecanismos legais e convencionais adequados, não devendo os trabalhadores médicos em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual;
3. Os trabalhadores médicos em greve não devem assinar as folhas de ponto, escrever "greve" ou avisar que vão fazer greve;
4. Os trabalhadores médicos em concurso, não fazem greve e assinam a folha de ponto ou equivalente, como normalmente, caso aquele se realize;
5. Para obter o esclarecimento de qualquer dúvida, contactar com a Sede Nacional do SIM, através do tel. 217 826 730, ou email para socios@simedicos.pt.

Lisboa, 1 de setembro de 2023

O Secretariado do SIM,